



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI 4.500

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO AO SENHOR AMARILDO PIMENTEL DE SOUZA.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo a AMARILDO PIMENTEL DE SOUZA, residente e domiciliada nesta cidade, o terreno situado à Rua: SANTA CRUZ, LADO NORTE, Bairro de Terra Amarela, com as seguintes dimensões e demais características: medindo treze metros e cinquenta centímetros (13,50) de frente por trinta metros ditos de fundos, com uma área total de quatrocentos e cinco metros quadrados (405m²), com os seguintes limites: pela frente ao Sul, com a Rua Santa Cruz, pela lateral direita ao Leste, com o terreno edificado de Cornélio Araújo, pela lateral esquerda ao Oeste, com o terreno de propriedade da Escola Santa Cruz e pelos fundos ao Norte, com o terreno edificado do próprio requerente.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.



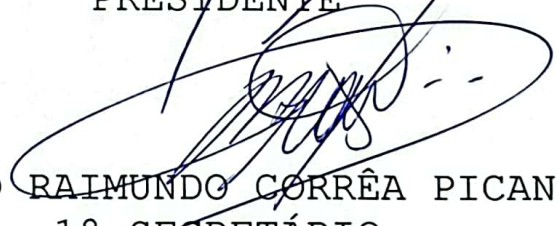
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Monte Alegre, em 11 de setembro de
2003.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO